



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N.º 1860, de 28 de junho de 2016.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER A DESAPROPRIAÇÃO DE BEM IMÓVEL QUE ESPECIFICA E REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA O FIM DA PRESENTE LEI”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Guzolândia **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desapropriar mediante Decreto, bem imóvel cujas especificações estão descritas abaixo, destinado ao descarte de galhos de árvores e resíduos da construção civil, nos termos do artigo 34, inciso X da Lei Orgânica Municipal, e Lei Federal nº 4.132 de 10/09/1962, e disposições processuais do Decreto-Lei nº 3.365 de 21/06/1941:

DESCRIÇÃO COMPLETA DAS QUADRAS E LOTES

"Inicia-se em um vértice denominado "0", situado no limite com Antonio Cezaro e à 25,00m do eixo da Rodovia Estadual Feliciano Sales da Cunha que neste trecho liga Guzolândia à Pereira Barreto; Deste segue margeando a mesma, sentido Guzolândia e confrontando com a Faixa de domínio do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - D.E.R, azimute de 101°48'47" e distância de 287,05m até o vértice "1", situado na confluência com a Estrada Municipal GUZ-339 (Km 580 da SP-310) que liga Guzolândia à Rodovia Estadual Feliciano Sales da Cunha; Deste segue margeando a mesma, sentido Guzolândia e confrontando com a faixa de domínio do Município de Guzolândia, azimute de 205°07'50" e distância de 89,81m até o vértice "2", situado no limite com a área remanescente de Cinira Regina Chela Ferrari e Edson Ferrari (Matrículas nº 3.459 e 7.779; Deste segue confrontando com os mesmos, azimute de 281°48'47" e distância de 266,75m até o vértice "3", situado no limite com Antonio Cezaro; Deste segue confrontando com o mesmo, azimute de 12°03'58" e distância de 87,40m até o vértice "4"; início desta descrição."

Artigo 2º – Para fazer face à aplicação da presente Lei fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

Parágrafo Único – O crédito autorizado pelo “caput” deste artigo será coberto com recursos a que alude o inciso I, II e/ou III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 2º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder alterações na Lei nº



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

1685, de 12 de novembro de 2013- Plano Plurianual e Lei nº 1805, de 11 de junho de 2015 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

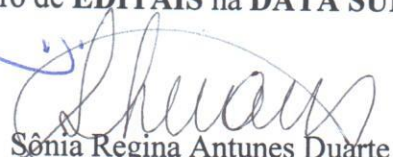
Artigo 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 28 de junho de 2016.

Luiz Antonio Pereira de Carvalho
Prefeito Municipal

Cláudio Roberto da Silva Lulio
Assessor Jurídico

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.


Sônia Regina Antunes Duarte
Secretaria